



MUNICÍPIO DE  
**VILA NOVA DE POIARES**

## **DESPACHO N.º 9 / 2023**

### **Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Funções Sociais - Unidade Orgânica de 2.º grau**

**João Miguel Sousa Henriques**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio da Divisão de Funções Sociais, Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau, competências essas que promanam da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Poiares em vigor (Regulamento n.º 138/2023), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Assim, considerando que:

- O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- O artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei (cfr. n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);
- Os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das

tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram;

- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- O artigo 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";
- A identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do mencionado artigo 55.º);
- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56.º do CPA);
- O Município de Vila Nova de Poiares está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação);
- Todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- A Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do CPA);
- O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação (artigo 48.º do CPA);
- O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do artigo 49.º do CPA);

- O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do artigo 49.º do CPA).

**Delego**, na Chefe de Divisão de Funções Sociais, em regime de substituição, **Sónia Isabel Carinhas Simões da Costa**, e no âmbito da Divisão que dirige:

I - EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 135/99, DE 22 DE ABRIL, NA ATUAL REDAÇÃO, BEM COMO NOS ARTIGOS 5.º, 44.º a 47.º E 55.º DO CPA

- a) A competência de assinatura de correspondência de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva divisão, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da divisão ou geral do Município de Vila Nova de Poiares, ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), salvo nos seguintes casos:
  - i. Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
  - ii. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
- b) No uso de competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º, nºs 1 a 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os artigos 44.º a 46.º e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, delegar na dirigente da Divisão de Funções Sociais o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do artigo 46.º, conjugado com o artigo 55.º n.º 2 e 3 do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo esta encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como "Gestor(s) do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

II - AO ABRIGO DO ARTIGO 35.º DO ANEXO À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

- a) Representar o município em júízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 38.º (alínea a), do n.º 1, artigo 35.º);

- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea d), do n.º 2, artigo 35.º);
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados na sua divisão (alínea e), do n.º 3, artigo 38.º);
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g, n.º 3, artigo 38.º);
- e) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante (alínea m), n.º 3, artigo 38.º);
- f) Declarar extintos e mandar arquivar procedimentos por deserção, por inutilidade ou impossibilidade superveniente ou desistência do interessado.

III - **Delego ainda**, a competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm seus termos na Divisão que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Poiares em vigor, podendo praticar todos os atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da delegante, designadamente proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das atribuições da Divisão de Funções Sociais que dirige.

IV- Nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delego a competência e consequentemente autorizo a subdelegação da assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Divisão.

A presente delegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais e regulamentares.

Nas faltas ausências da Chefe de Divisão, autorizo que seja designado por esta um seu substituto. No caso de impedimento, a competência decisória será exercida por quem tem competência para o efeito.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais. Assim, dando cumprimento aos normativos legais acima referidos, autorizo que a dirigente subdelegue as competências que entender no Chefe de

Unidade de 3.º grau, bem como a subdelegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, em trabalhador(a) à sua escolha.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão do Presidente, ora delegante, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2023, inclusive.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com os artigos n.ºs 151.º e 159.º do mesmo código, para as quais remete, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares habituais durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e no Boletim Municipal e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Vila Nova de Poiares, 27 de janeiro de 2023  
O Presidente da Câmara Municipal